TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 13/2022

Procedimento Administrativo Gedoc n° 20.14.0001.0003012/2022-91

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – PGJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua 4, quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, neste ato representada pela Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Esther Louise Asvolinsque Peixoto, brasileira, Procuradora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 486.xxx.xxx-87, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria nº 80/2021-PGJ, DOE/MPMT de 09/02/2021, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrito no CNPJ/MF nº 03.535.606/0001-10, com sede no Palácio da Justiça, Centro Político e Administrativo, Rua C, CEP: 78.049-926, s/n, Cuiabá/MT, doravante denominado TJMT, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, brasileira, matrícula nº 11698, doravante denominados simplesmente "Partícipes", celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade entre a plataforma de Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a plataforma de Controle Processual do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. Compartilhar informações necessárias à comunicação entre a plataforma de Processo Judicial Eletrônico do TJMT e a plataforma de Controle Processual do MPMT, observadas as diretrizes do Modelo Nacional de interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.2. Compartilhar informações necessárias a evolução dos serviços de interoperabilidade entre a plataforma de Processo Judicial Eletrônico do TJMT e a plataforma de Controle Processual do MPMT;

2.3. Manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 647B24A9

2.4. Assegurar a participação de magistrados, procuradores, promotores e servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste acordo.

2.5. Realizar treinamentos de magistrados, procuradores, promotores e servidores para multiplicar informações relevantes acerca do funcionamento dos serviços de interoperabilidade;

2.6. Preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;

2.7. As ações conjuntas aqui discriminadas observarão também o seguinte:

2.7.1. Considerar-se-ão tacitamente homologadas as versões após o término dos trabalhos de validação, sem que haja expressa manifestação do MPMT. Caso a homologação resulte em impedimentos de atualização, deverá ser realizado plano de ação específico.

2.7.2. Os serviços disponibilizados no Modelo Nacional de Interoperabilidade deverão ter suas manutenções programadas sempre informadas com antecedência mínima de 1 dia útil com a previsão de retorno dos serviços e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana.

2.7.3. A indisponibilidade dos serviços disponibilizados no Modelo Nacional de Interoperabilidade seguirão as mesmas regras disciplinadas na Resolução 185/2013/CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**:

I – Homologar as versões nos prazos estabelecidos neste termo.

II – Comunicar aos gestores deste termo os impedimentos relacionados a homologação de novas versões.

III – Zelar pelo uso adequado dos ambientes disponibilizados comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem franqueados somente nas atividades pertinentes a este instrumento e que, em virtude da lei, lhes compete exercer.

IV – Fornecer informações necessárias à configuração básica de dados a serem utilizadas, como por exemplo, estrutura de perfis de acesso à plataforma de Processo Judicial Eletrônico, dados cadastrais de usuários e outros que se fizerem necessários para operacionalização das ações.

V – Adequar a infraestrutura a fim de compatibilizá-la com os serviços a serem implementados, de acordo com a documentação fornecida pelo Tribunal de Justiça.

VI – Designar servidores para receber treinamento do Tribunal de Justiça e promover o suporte aos usuários internos.

3.2. Compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 647B24A9

I – Comunicar as atualizações da Plataforma de Processo Judicial Eletrônico ou do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário a cada mudança que digam respeito as versões "MINOR", "MICRO" e "PATCH", com antecedência mínima de 5 dias úteis.
II – Comunicar as atualizações das versões "MAJOR" respeitando a antecedência mínima de 30 dias e elaborar plano de ação específico.
Manter ambiente funcional para testes da versão atual e novas versões da Plataforma de Processo Judicial Eletrônico, bem como, dos serviços de interoperabilidade.
III – Comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos, atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes.
IV – Fornecer capacitação e suporte técnico à implementação dos serviços de interoperabilidade aos servidores designados pelo Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. O presente Termo não envolve a transferência de recursos.

4.1.1. As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da última assinatura e validade de 60 (sessenta) meses.

5.1.1. Em face do disposto na Lei nº 8.666/93, após o término da vigência acima estipulada, se for do interesse dos partícipes, poderá ser celebrado novo Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

6.1.1. Os partícipes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.1.2. O presente Termo não transfere a propriedade de quaisquer dados do MPE/PGJMT para o TJMT e vice e versa.

6.1.3. Os partícipes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Termo apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto acordado.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 647B24A9

6.1.4. Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Termo de Cooperação.

6.1.5. Os partícipes não poderão, sem autorização e/ou instruções prévias dos demais partícipes, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

6.1.6. Os partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente instrumento, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

6.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos aos partícipes se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em termo de cooperação), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Acordo e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

6.1.8. Os partícipes deverão realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste termo segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelos outros partícipes; conforme suas políticas de privacidade e demais normas; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao outro partícipe e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.1.9. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste termo, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas dos demais partícipes, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

6.1.10. Os partícipes ficam obrigados a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

6.1.11. Os partícipes deverão notificar os demais partícipes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 647B24A9

Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste termo de cooperação.

6.1.12. Os partícipes se comprometem a cooperar e a fornecer, no prazo estabelecido pelo solicitante, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste instrumento e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.1.13. Os partícipes deverão notificar os demais partícipes, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente instrumento. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (i) data e hora provável do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo notificante; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (vi) os riscos relacionados ao incidente; (vii) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido ; e (viii) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

6.1.14. Os partícipes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos demais partícipes com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que eles possuem perante a LGPD e este Termo.

6.1.15. Os partícipes arcarão com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas pelos demais partícipes, por eventuais danos que estes venham a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte daqueles, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste instrumento e das orientações dos partícipes, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste acordo.

6.1.16. Os partícipes declaram que, caso utilizem sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos para execução dos serviços: (i) adotarão procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos para execução do objeto deste Termo; (ii) realizarão testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (iii) efetuarão a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora; (iv) manterão o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (v) seguirão os

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 647B24A9

padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados por meio deste instrumento ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A eficácia deste Instrumento e de seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no presente Termo de Cooperação somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e, expressamente, em Termo Aditivo que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

8.2. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os eventuais compromissos firmados entre os conveniados.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Dúvidas e casos omissos que sobrevierem no decorrer do cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes mediante comunicação por escrito, que fará parte integrante deste instrumento, observando os atos normativos vigentes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes deverão assegurar-se de que as pessoas designadas a trabalhar nas atividades objeto do presente Termo de Cooperação conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham integrá-lo no Projeto e nos Planos de Trabalho.

11.2. Os servidores de qualquer das partes não sofrerão qualquer alteração em suas respectivas vinculações com o órgão de origem, mas poderão ficar sujeitos à observância de regulamentos internos onde estiverem atuando.

11.3. O material de divulgação deverá ser previamente aprovado por todos os Cooperantes.

11.4. Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 647B24A9

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá/MT, assinado e datado digitalmente.

ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO:48682209187
Assinado de forma digital por ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO:48682209187

Esther Louise Asvolinsque Peixoto
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

Maria Helena Gargaglione Póvoas
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Testemunhas:

Assinado na forma digital por Angélica de Oliveira Ramos Klemp

Angélica de Oliveira Ramos Klemp
Matrícula: 10881

Assinado na forma digital por Juliana Machado de Oliveira

Maria Cecília Federici de Almeida Barros
Matrícula: 7512

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 647B24A9